



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>27716/2022</u>	
Recebido em:	<u>07/11/2022</u>
Horário:	<u>09:54</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

PROJETO DE LEI Nº 68/2022

**TORNA OBRIGATÓRIA A
PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS
ANIMAIS ATROPELADOS PELO
ATROPELADOR NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES.**

O vereador Roan Roger Gomes Marques da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 88, inciso III, do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas do Município de Nova Venécia/ES será obrigado a prestar socorro imediatamente e disponibilizar todo o auxílio médico necessário.

Art. 2º A omissão de socorro ao animal atropelado será considerada infração administrativa e acarretará multa no valor de seiscentos valores de referência municipal (VRM) ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

§ 1º Além da multa, o infrator não poderá receber qualquer benefício de caráter tributário, fiscal ou financeiro do município pelo prazo de 5 anos contados da data da infração.

§ 2º Caso o infrator já seja agraciado com álbum benefício, o mesmo deverá ser automaticamente cancelado.

§ 3º Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* deste artigo deverá ser aplicada em dobro.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais determinados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar os meios necessários a fim de facilitar a realização de denúncias, evitando, de igual modo, as falsas denúncias.

[Signature]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 4º O disposto nesta lei não exclui a aplicação de outras sanções previstas em legislação específica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e aplicação da presente lei.

Art. 6º Na regulamentação da presente lei, constará obrigatoriamente:

I – o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;

II – formas e prazos para a apresentação de recurso administrativo.

Art. 7º Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação à presente lei deverão ser destinados a eventual fundo de proteção animal já existente no município ou, na falta do fundo, a entidades que atuam na causa animal em âmbito municipal.

Art. 8º A presente lei será denominada como “Lei Grazianni Ayres Faria” em homenagem ao Sr. Grazianni Ayres Faria, médico veterinário que, além de munícipe veneciano, ficou conhecido por seu trabalho desenvolvido em favor dos direitos dos animais no Município de Nova Venécia/ES.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de novembro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vereador pelo MDB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dos demais órgãos deste colegiado o projeto de lei em anexo que torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo atropelador no âmbito do Município de Nova Venécia/ES.

A Constituição da República Federativa do Brasil passou a considerar a fauna como bem integrante do patrimônio ambiental e bem de interesse difuso (art. 225).

Ao incluir a fauna como bem jurídico a ser tutelado, os animais adquiriram proteção jurídica no âmbito do direito ambiental e sua preservação ganhou força com o advento da Lei de Crimes Ambientais.

Além disso, a Constituição da República atribuiu expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, incisos I e II). Tal compreensão é inspirada no dever que se impõe ao Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

Assim, a Carta Magna abriu caminho para a criação de leis que reprimam abusos e atrocidades a animais, como o abandono e a crueldade. Nesse sentido, é perceptível que a prerrogativa municipal deve ser exercida dentro dos limites das competências concorrentes reservadas à União e aos Estados para legislar acerca de matéria ambiental.

O caráter suplementar dessa competência legislativa municipal envolve, portanto, a possibilidade de preencher lacunas, tendo em vista as peculiaridades locais, disciplinando o que não estiver regulado de forma explícita nas leis federais ou estaduais, sempre em harmonia com estes diplomas normativos.

Nesse aspecto, deve ser considerado que a matéria tratada no presente do projeto de lei encontra-se na seara ambiental de peculiar "interesse local", pois visa punir de forma administrativa quem se recusar a prestar socorro e assistência aos animais atropelados nas vias municipais.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Sendo assim, com a presente propositura, espera-se que a população veneciana se conscientize cada vez mais acerca da necessidade de promover um trânsito mais seguro não só para as pessoas, mas também para os animais.

Por fim, importante ressaltar que a proposição também busca homenagear o médico veterinário Grazianni Ayres Faria, falecido em 19 de março de 2022.

Grazianni era conhecido por não medir esforços para ajudar os animais em situação de rua. Por isso, nada mais justo que dar o seu nome a um projeto de lei que visa ampliar a proteção aos animais indefesos de nosso município.

Desta feita, espera-se que os nobres pares apreciem a presente propositura e, dada a sua relevância, manifestem-se por sua aprovação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de novembro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vereador pelo MDB